



LEI Nº 07, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras Providências.

Vide Lei nº 1.314, de 13 de janeiro de 2021

Vide Lei nº 1.365, de 16 de maio de 2022

Vide Lei nº 1.389, de 04 de maio de 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE** faço saber que a Câmara Municipal decretou e ou sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Xique-Xique, dispondo de autonomia econômica–financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo Município de Xique-Xique, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos do abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários;
- c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto os cargos de Diretor de Administração e Planejamento e Diretor de Finanças, cujos provimentos são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos e quantitativo estabelecidos conforme anexo único. *(Redação dada pela Lei nº 1.365, de 16 de maio de 2022)*

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues com qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) Da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota dos impostos de renda atribuída ao Município;

- d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismo de cooperação internacional;
- e) Do produto dos juros sobre depósito bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;
- g) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) De doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

§ 1º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção dos recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto. *(Inserido pela Lei nº 1.389, de 04 de maio de 2023)*

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros ao SAAE para custeio de suas atividades, quando ocorrerem situações excepcionais que não puderem ser suportadas exclusivamente pela Autarquia, ou para o pagamento das despesas operacionais, com pagamento de pessoal e manutenção dos serviços, sem prejuízo de outras. *(Inserido pela Lei nº 1.389, de 04 de maio de 2023)*

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único. As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculado de modo a garantir, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômica financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21/01/1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10 - O SAAE, terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Compete a administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para socorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das taxas de contribuições e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, 5 de novembro de 1963.

JOEL FIRMO DE MEIRA
Prefeito

FELISBELA MIRANDA GUEDES
Secretaria

Transcrição *ipsis litteris* da Lei Municipal nº 07, de 05 de novembro de 1963
O referido é verdade e dou fé.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de fevereiro de 2025



RENAN BRAGA
Prefeito

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 05 de novembro de 1963



ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 07, de 05 de novembro de 1963
(Vide Lei Municipal nº 1 314, de 13 de janeiro de 2021)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		
<i>Diretor de Administração e Planejamento</i>	<i>1</i>	<i>3.500,00</i>
<i>Diretor de Finanças</i>	<i>1</i>	<i>3.500,00</i>